

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 1.947, DE 2021

Altera a Lei nº 14.118, de 13 janeiro de 2021, para incluir famílias formadas por casais homoafetivos no grupo a ser priorizado na seleção e hierarquização dos beneficiários do Programa Casa Verde e Amarela.

Autor: Deputado RAFAFÁ

Relatora: Deputada VIVI REIS

I - RELATÓRIO

Por força da alínea “e”, do inciso VIII, do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, chega a esta Comissão de Direitos Humanos e Minorias o Projeto de Lei nº 1.947, de 2021. O texto altera a Lei nº 14.118, de 13 janeiro de 2021, para incluir famílias formadas por casais homoafetivos no grupo a ser priorizado na seleção e hierarquização dos beneficiários do Programa Casa Verde e Amarela.

Em sua justificção, o Autor argumenta que existe uma “discriminação velada” às famílias formadas por casais homoafetivos que se manifesta nos processos de seleção dos contemplados no Programa Casa Verde e Amarela. Segundo o Autor, há demora e dificuldades impostas a essas famílias que caracterizam discriminação sutil e perversa.

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Direitos Humanos e Minorias e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para avaliação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A tramitação se dá em regime ordinário e, ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.



É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Deputado Rafafá, propõe alteração na Lei nº 14.118, de 2021, que institui o Programa Casa Verde e Amarela, para que os critérios de seleção e hierarquização dos beneficiários do Programa, a ser proposto pelo Poder Executivo, inclua, nos grupos prioritários, famílias formadas por casais homoafetivos cuja união tenha sido reconhecida pelo Estado.

A matéria é oportuna e merece prosperar, pois, como destaca o Autor, a comunidade LGBTQIA+ experimenta o preconceito e a discriminação tanto de maneira explícita quanto velada. Não é incomum nos depararmos nos noticiários com manchetes sobre casos de violência gratuita contra pessoas LGBTQIA+ motivadas por intolerância. Nosso País, aliás, frequentemente bate vergonhosos recordes de violência e mortes por homofobia.

Outro aspecto menos visível dessa violência se materializa em casos como o de que trata a matéria aqui discutida. São casos em que a discriminação é sentida pela vítima, mas dificilmente pode ser comprovada. Rispidez e má vontade por parte de atendentes, negligência e superficialidade em exames e consultas médicas, recusa na prestação de serviço sem justificativa sólida são alguns exemplos de como se manifesta essa discriminação sutil, que, para ferir, muitas vezes não demanda mais que um olhar ou expressão facial. No caso do Programa Casa Verde e Amarela, atrasos sem justificativa são o indício de que, mais uma vez, alguém foi prejudicado pela intolerância à diversidade.

O Papel do Estado, diante dessa realidade, deve ser o de trabalhar em favor da igualdade e do tratamento indistinto a todos os cidadãos. O fato de o Programa Casa Verde e Amarela vir sendo usado como ferramenta para que alguns exerçam o preconceito que insistem em cultivar em seu íntimo merece não só nosso repúdio, mas ajustes legislativos como o aqui discutido, de modo a impedir tal sorte de comportamento por parte de agentes públicos.



Ainda, a medida proposta avança no sentido de reconhecer a legitimidade dessa configuração familiar e pode ser considerada, inclusive, ação afirmativa em favor desse grupo frequentemente deixado à margem das políticas públicas de inclusão.

Pelo exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do PL nº 1.947, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputada VIVI REIS
Relatora

2022-5749

